



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.475 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

Concede abono salarial a todos os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº. 475, de 03 de fevereiro de 1992, que concede abono salarial a todos os servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no Artigo 73, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto nº. 15.584, de 11 de janeiro de 1992, aprovado pelo Conselho Municipal de Cargos e Salários em 11 de janeiro de 1992.

Art. 2º - O abono salarial será concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o disposto no Artigo 73, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto nº. 15.584, de 11 de janeiro de 1992, aprovado pelo Conselho Municipal de Cargos e Salários em 11 de janeiro de 1992.

Art. 3º - O abono salarial será concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o disposto no Artigo 73, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto nº. 15.584, de 11 de janeiro de 1992, aprovado pelo Conselho Municipal de Cargos e Salários em 11 de janeiro de 1992.

Art. 4º - O abono salarial será concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o disposto no Artigo 73, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto nº. 15.584, de 11 de janeiro de 1992, aprovado pelo Conselho Municipal de Cargos e Salários em 11 de janeiro de 1992.

Art. 5º - O abono salarial será concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o disposto no Artigo 73, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto nº. 15.584, de 11 de janeiro de 1992, aprovado pelo Conselho Municipal de Cargos e Salários em 11 de janeiro de 1992.

LEI Nº. 475 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

  
MAYOR  
MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ